

Janeiro/2022

Informe Contfisco

“Seja você o ano novo que deseja, assim busque, persista, ouse, inove e trabalhe sério, porque assim terá um verdadeiro 2022 de êxito”.



DICA DO MÊS

ARQUIVOS DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS/FISCAIS: Todos são cientes de que os arquivos de documentos fiscais e contábeis são de responsabilidade da empresa, assim quando nos enviam os arquivos digitais, XML, planilhas, processamos e após o período máximo de 90(noventa) dias excluimos. Isso se faz em virtude LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), e pelo espaço de armazenagem (seria impossível mesmo nas nuvens) manter arquivos de terceiros, porém a empresa precisa arquivar todos os documentos em ordem cronológica, manter em ordem, para se ocorrer algum expediente fiscal nada fique faltando (hoje é tudo fornecido em mídias ou e-mails, nada em papel).

Lembro que a forma de arquivo quando da entrega pode definir a fiscalização e/ou expediente fiscal (organizado), o mesmo ocorre com as Notas fiscais cujo arquivo deve ser feito em PDF e XML (sempre em ordem).

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2022 R\$ 1.212,00 (exceto SP, RJ, PR, SC e RS) estes estados adotam salários mínimos diferentes.

TABELAS

***TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022 (ainda não divulgada)

TABELA DE IRRF/2022 ***

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

*** **Sem alteração** até o momento

VENCIMENTOS:

DAE – Domésticos	07.02.2022
SEFIP	07.02.2022
GPS	18.02.2022
REINF/DCTFWEB	15.02.2022
DARFS IRRF/PCC	18.02.2022

Fixado novo salário-mínimo de R\$ 1.212,00 a partir de 01/01/2022

A Medida Provisória Nº 1.091, de 30/12/2021, dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022. O Presidente da república, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais). Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos). Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Antonio de Godoi, 88 – 9º Andar – São Paulo – SP

Tel. 11 3225 2400 – Fax. 11 3313 2302

<http://www.contfisco.com.br>

e-mail: contfisco@contfisco.com.br





Primeira parcela de 13º nas férias- prazo para solicitação



A legislação trabalhista vigente estabelece que o 13º salário seja pago em duas parcelas. A primeira, de fevereiro a novembro de cada ano e a segunda, até dia 20 de Dezembro.

O pagamento da primeira parcela, poderá também ser concedido juntamente com o pagamento das férias do empregado, desde que este faça a solicitação (por escrito) ao empregador durante o mês de janeiro (01 a 31) do corrente ano.

Assim como no caso do pagamento da 1ª parcela em novembro, para o cálculo do adiantamento do 13º salário por ocasião das férias deverão ser consideradas, se houver, as médias de comissão, horas extras e demais adicionais.

Portanto, para o empregado que tenha férias programadas no mês de agosto, por exemplo, e queira receber o adiantamento da primeira parcela juntamente com as férias, terá que solicitá-la até o final do mês de janeiro a seu empregador.

O valor do adiantamento referente à 1ª parcela corresponde a 50% do salário do mês anterior ao gozo de férias. Neste caso, se o empregado tiver direito ao pagamento de adicionais, o valor da 1ª parcela será o correspondente a 50% da média apurada de janeiro a julho do corrente ano. O total da 1ª parcela será a soma dos 50% do salário mais os 50% das médias apuradas.

Nada impede, no entanto, que, decorrido este prazo sem que o empregado tenha feito a solicitação, o empregador ainda assim possa, facultativamente, fazer o pagamento do adiantamento junto com as férias.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2022 – Facultatividade



A Contribuição sindical patronal, que até novembro de 2017 era obrigatória com as alterações da Lei 13.467/2017 relativas a reforma trabalhista que está em vigor desde 11 de novembro, tornou – se facultativa. A cobrança anual calculada com base no capital social possui vencimento sempre no dia 31/01 de cada exercício. Informamos que algumas entidades sindicais vêm ingressando com ações questionando as alterações legais, alegando inconstitucionalidade.

A contribuição sindical facultativa já é alvo aproximadamente sete processos no STF. Os autores dos processos alegam como o valor repassado aos sindicatos tem natureza **tributária** já reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, a cobrança jamais poderia ser facultativa e opcional para o contribuinte.

Enquanto a Justiça não se posiciona com relação a estes processos algumas entidades sindicais tem emitido circulares favoráveis ao recolhimento da contribuição.

Solicitamos que entrem em contato com o departamento de pessoal declarando sua opção ou não pelo recolhimento da contribuição sindical patronal.

RETIRADA DE PRO LABORE – Importância!



e o pró-labore.

Existem duas formas de remunerar os sócios de uma empresa: a distribuição de lucros





Pró-Labore: é a remuneração do sócio pelo trabalho executado dentro da empresa. Desse modo, se o sócio não desempenha nenhuma função dentro da empresa ele **não deve receber o pró-labore**, apenas o que lhe cabe na divisão de lucros.

A retirada de pro labore é obrigatória desde que a empresa esteja ativa e que o sócio desempenhe atividade conforme supracitado, os valores possuem incidência de INSS e IRRF.

– **Divisão de lucros:** trata-se do valor final após de todos os custos, despesas e impostos serem pagos. Esta divisão, geralmente é feita no fim de um semestre ou anual, porém, caso a empresa tenha prejuízo, será necessário saldar as dívidas, e não haverá lucro a ser dividido. Os valores não estão sujeitos a tributação de INSS e IRRF.

O valor do pró-labore não precisa ser fixo e pode ser alterado a qualquer momento pela empresa. Mesmo que a empresa não esteja faturando, os sócios continuam trabalhando para isso acontecer, assim é possível creditar o pró-labore à pagar, recolher os impostos e assim que possível fazer o pagamento aos sócios.

A retirada de pro labore constitui base de cálculo para a previdência, sendo fator decisivo no momento da aposentadoria, como sempre o mês de janeiro é base de mudança para o salário mínimo e o teto previdenciário, solicitamos que verifique sua retirada mensal e informe ao departamento pessoal os valores para 2022 de acordo com sua necessidade, aqueles que optarem por permanecer com o salário mínimo, serão reajustados para o novo piso R\$ 1212,00.



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

ISS MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CPOM DEIXA DE SER OBRIGATÓRIO

A novidade consta da Lei nº 17719/2021. Com isso a partir de 01/01/2022 não haverá mais a retenção de ISS de prestadores de fora do município, não cadastrados.

Mas deve continuar fazendo a NFTS, pois a multa mínima passa a ser de R\$ 1.870,57, por documento não emitido.

ICMS – RS – ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA PARA 2022

Foi alterada a partir de 01/01/2022, a alíquota básica do ICMS do Rio Grande do Sul de 17,5% para 17%. O percentual do diferimento nas operações internas também sofre alteração de 31,429% para 29,412%.

Base legal: Decreto nº 55692/2020 – Alteração 5418 Art. 27 Livro I, Inciso X e Decreto 55797/202.

ICMS – PE – A ALÍQUOTA BÁSICA MUDA EM 2024

A alíquota de 18% vigora até 31/12/2023. A partir de 01/01/2024, passará a ser 17%, se até lá não houver nenhuma mudança na legislação.

ICMS – PORTAL NACIONAL DO DIFAL

O Convênio ICMS nº 235/21, publicado no DOU de 29/12/2021, institui o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada e sua operacionalização. O Portal será disponibilizado em endereço eletrônico mantido pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul - SVRS (difal.svrs.rs.gov.br) destinado a



prestar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias. Esse Convênio produz efeitos a partir de 01/01/2022.

Fonte:Editorial Cenofisco

ICMS-SP – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A partir de 01/01/2022 volta a ser aplicado o percentual de 3,2% no fornecimento de refeições por bares e restaurantes que tem a opção por esse regime de tributação.

Base legal: Artigo 3º do Decreto nº 66391 de 28/12/2021.

NF-e – DIFAL - SUSPENSÃO DE REGRA DE VALIDAÇÃO

O preenchimento do campo "ICMS para a UF de destino" na NF-e não será mais obrigatório.

A partir de 01/01/2022 a Regra de Validação NA01-20, implementada a partir da NT2015/003, será suspensa.

COAF: Comunicação ao COAF



"Entrega da Declaração Anual Negativa ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) pelos profissionais da contabilidade e organizações contábeis até 31.01.2022.

A Declaração de Não Ocorrência de Operações refere-se a eventos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ao COAF pode ser realizado diretamente na



página do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A não ocorrência é quando, ao longo do ano, não foi identificado, na execução dos serviços contábeis, operações ou propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos de seu cliente ou operações em espécie."(Econet)

ADIANTAMENTOS – FALTA DE IDENTIFICAÇÃO LANÇAMENTOS ALERTA



Todos os anos, nós entregamos nossa declaração ao COAF, com a certeza das transparência dos registros contábeis feito nas escritas de nossos clientes, isso é possível com a colaboração de todos, nos enviando durante todo o ano informações e documentos idôneos para que assim tenha seus SPEDs, livros, Escrita fiscal e contábil validada em todos os órgãos.

Assim reiteramos as empresas que ainda não sanaram suas contas adiantamento e outras informações que foram apontadas sem retornos, comunicamos que vamos taxar como Receitas(outras), mantendo a integridade da escrita, bem como a nossa declaração apresentada. COLABORE.

